

**TRANSMISSÃO DE FAX - TFX**

DATA 05 de dezembro de 2013	QUANT. DE PÁGINAS	FAX Nº: 122/2013-1ª/SL
EMISSOR: Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	TEL. EMISSOR (38) 2104-7823	FAX EMISSOR (38) 2104-7824
DESTINATÁRIO	TEL. EMISSOR	FAX DESTINATÁRIO

MENSAGEM:

RESPOSTA À PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**Edital nº 039/2012 (CONCORRÊNCIA)**

Com relação ao Pedido de Impugnação impetrado tempestivamente pela empresa BRAZPOÇOS LTDA., que se encontra disponibilizado no sítio www.codevasf.gov.br, referente ao Edital nº 039/2012 – Tomada de Preços, que tem por objetivo a execução das obras e serviços para implantação de 50 (cinquenta) SSAA – Sistema Simplificado de Abastecimento de Água em localidades rurais difusas, situadas em municípios da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** – Estado de Minas Gerais, distribuídos em **02 (dois) lotes**, a saber: LOTE 1: Municípios de Claro dos Poções, Ibiaí, Juramento, Luislândia e Montes Claros, e LOTE 2: Municípios de Catuti, Espinosa, Gameleiras, Mamonas, Monte Azul e Serranópolis de Minas, salientamos que as análises técnica e jurídica foram aprovadas pelo Sr. Superintendente Regional, motivo pelo qual apresentamos, a seguir, o posicionamento da Codevasf acerca da questão em discussão:

O objeto da licitação engloba os “**serviços de engenharia para perfuração e instalação de poços e implantação de SSAA – Sistema Simplificado de Abastecimento de Água, em localidades difusas, situadas em municípios sob a atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, com sede em Montes Claros, no estado de Minas Gerais**”, compreendendo:

- a) Detalhamento construtivos dos SSAA, inclusive rede elétrica;
- b) **Perfuração e montagem de poços tubulares;**
- c) Execução de redes de adução e de distribuição, incluindo escavação, assentamento e tubos e aterro de valas e cavas de fundação;
- d) Construção de reservatórios em ferrocimento;
- e) Demais serviços.

Portanto, trata-se de uma obra de engenharia civil/hidráulica, onde **dentre os serviços estão a perfuração e montagem de poços tubulares**, serviços estes que realmente são atribuições exclusivas de geólogos e/ou engenheiros de minas. Inclusive, os referidos serviços **podem ser subcontratados, conforme estabelece no subitem 2.2 a 2.2.4 do Edital em apreço.**

Por ser tratar de uma obra de engenharia civil/hidráulica, foram solicitados os atestados com quantitativos dos itens mais relevantes.

Assim, assiste razão à área técnica no que tange à não exigência de qualificação técnica para os serviços aos quais foi permitida a subcontratação, quais sejam, perfuração e instalação de poços tubulares, isto porque, nos moldes da atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não se pode exigir comprovação de habilitação técnico-profissional para as parcelas para as quais foi admitida a execução por subcontratação, haja vista as parcelas exigidas com tais parâmetros seriam consideradas de maior relevância dentro do objeto, o que impediria a sua transferência a terceiros.

Decisões sobre aprofundamentos da perfuração e soluções de eventuais problemas geológicos que possam ocorrer devem ser tomadas por geólogos, que são os responsáveis técnicos pela execução das obras de perfuração de poços.

Os poços como as edificações são obras de engenharia que gozam de, no mínimo, 5 anos de garantia, e devem ser executas por empresas e profissionais habilitados e qualificados, ou seja, as empresas como os profissionais devem sempre apresentar cópia do registro da empresa no CREA local, com responsável técnico habilitado, contratado em caráter definitivo e anotação de responsabilidade técnica (ART). A atividade de perfuração é atribuição profissional de **Geólogos ou Engenheiros de minas**.

Assim sendo, a Codevasf não poderá autorizar a execução dos serviços de perfuração de poços sem a comprovação da capacidade técnica da empresa que a realizará, averiguação essa que ocorrerá no momento de sua realização, em conformidade com o que estabelece o subitem 17.1 – alínea “d” do Edital.

Além do mais, as empresas – contratada e subcontratada – assumirão todas as responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive de perfuração de poços, tendo em vista que, obrigatoriamente, as empresas que executam tais serviços têm que possuir em seu quadro permanente profissional com a respectiva qualificação técnica, sob pena de estar impossibilitada de exercer as atividades relacionadas à perfuração de poços.

Em que pese os argumentos lançados pela recorrente, a Codevasf NÃO DÁ PROVIMENTO ao pedido de impugnação ora em discussão, mantendo a sessão pública de recebimento e abertura da “Documentação de Habilitação” e “Proposta Financeira” para o dia e hora previstos no instrumento convocatório.

Atenciosamente,